

82/10034/83

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE FARO

A CARGO DA NOTÁRIA LICENCIADA

DR.^a MARIA LÚCIA GONÇALVES LOPES

CERTIFICO

Que a presente fotocópia, composta de um e um folhas,
foi extraída da escritura lavrada a folhas oito e três

do livro de Notas para Escrituras Diversas, deste Cartório,

número cen-A

vai conforme ao original,

Primeiro Cartório Notarial de Faro, aos 06 de fevereiro de mil novecentos e noventa e seis

[Handwritten signature]
O Ajudante / O Escriurário Superior,

Conta
Art.º 17 nº 1 cento
» » nº 2 cento
Total

São RM/64NS
Registada sob o nº 1226 67

Sl

100-17	83
Livro	Folhas

per

N.º

FUNDAÇÃO

---No dia seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, no Primeiro Cartório Notarial de Faro, perante mim, a notária, Licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, compareceram: _____

PRIMEIRO: _____

---Orlando Manuel Ezequiel Vargas dos Santos, casado, natural da freguesia de Santa Cruz, concelho de Almodôvar, residente nesta cidade, na Praça da Paz, Acesso 3, 1.º dt.º D, _____

---Francisco Ambrósio Lampreia Almeida, casado, natural da freguesia de Corte do Pinto, concelho de Mértola, residente nesta cidade, na Rua Dr. José Neves Júnior, Lote 15, 4.º, dt.º; e _____

---Manuel João Gonçalves, casado, natural da freguesia de Torre D. Chama, concelho de Mirandela, residente nesta cidade, na Urbanização do Bom João, Bloco 10, 3.º, dt.º, _____

que na qualidade de membros da Direcção, outorgam em nome e representação da "COOBITAL - COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO ECONÓMICA FARENSE, C.R.L.", com sede em Faro, na Praça da Paz, pessoa colectiva número 500 595 836, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o número dois, a folhas duas, verso, do livro J-um, com poderes para o acto, o que

fer

verifiquei por uma certidão comercial, e pela fotocópia da acta sessenta e dois, que arquivo. _____

SEGUNDO: _____

---José Ferreira Cotim, casado, natural da freguesia de S. Julião do Tojal, concelho de Loures, residente nesta cidade, na Praceta Azedo Gneco, n.º 2, 9.º, dt.º; _____

---Rui Carlos dos Santos Cruz, casado, natural de Angola, residente nesta cidade, na Praceta Azedo Gneco, Bloco D, 3.º, dt.º; e _____

---Carlos Alberto dos Santos Xavier Basto, casado, natural da freguesia de S. Pedro, deste concelho, residente nesta cidade, na Rua de S. Luis, 75, 1.º esq.º, _____

que na qualidade de membros da Direcção, outorgam em nome e representação da "COOPERATIVA DE CONSTRUÇÃO E HABITAÇÃO ECONÓMICA DE FARO, CHASFA, C.R.L.", com sede em Faro, pessoa colectiva número 500 804 257, matriculada na Conservatória do registo Comercial de Faro sob o número quatro, a folhas quatro, do livro J-um, com poderes para o acto, o que verifiquei por uma certidão comercial e pela fotocópia da acta número cinquenta e nove, que arquivo. _____

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem do meu conhecimento pessoal. _____

100-18

100-18	84
Livro	Folhas

18

---E declararam: _____

---Que pela presente escritura, as cooperativas suas representadas, constituem uma fundação que vai adoptar a denominação de "FUNDAÇÃO ALGARVIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL", vai ter a sua sede em Faro, na Rua José de Matos, Lotes dezanove e vinte, rés do chão, freguesia da Sé, e vai reger-se pelos termos constantes do documento complementar elaborado de harmonia com o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que fica arquivado a fazer parte integrante desta escritura. _____

---Que o património da Fundação é constituído por quatro fracções autónomas, a seguir descritas: _____

1--Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente ao rés do chão esquerdo, com uma loja e uma instalação sanitária, com a área de noventa metros e oitenta decímetros quadrados; _____

2--Fracção autónoma designada pela letra B, correspondente ao rés do chão direito, com uma loja e uma instalação sanitária, com a área de setenta e oito metros e cinquenta decímetros quadrados; _____

ambas do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua José de Matos, no Bom João, freguesia da Sé, desta cidade, denominado Lote número DEZANOVE, inscrito na respectiva matriz sob o artigo

Sp'4

6815, e _____

descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro sob o número um sete sete oito/noventa e dois zero seis dezanove, onde se mostram registadas a horizontalidade pela inscrição F-AP.vinte e seis, de vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três e a aquisição a favor da Coobital pela inscrição G-AP.trinta e cinco, de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, constituindo as mesmas entrada da Coobital para a Fundação; e _____

3--Fracção autónoma designada pela letra A, correspondente ao rés do chão esquerdo, com uma loja com uma divisão e uma instalação sanitária, com a área de setenta e oito metros quadrados e meio; e _____

4--Fracção autónoma designada pela letra B, correspondente ao rés do chão direito, com uma loja com uma divisão e uma instalação sanitária, com a área de noventa metros e oitenta decímetros quadrados, _____

ambas do prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, sito na Rua José de Matos, no Bom João, freguesia da Sé, desta cidade, denominado Lote número VINTE, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 6816, e _____

descrito na mencionada Conservatória sob o número um sete sete nove/noventa e dois zero seis dezanove, onde

65

100-A	85
Livro	Folhas

se mostram registadas, a horizontalidade pela inscrição F-AP.vinte e quatro, de vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três e a aquisição a favor da Coobital pela inscrição G-AP.trinta e cinco, de vinte e seis de Junho de mil novecentos e noventa e dois, tendo as mesmas sido hoje adquiridas pela Chasfa, por escritura lavrada neste livro, a folhas +oitenta+ e constituem entrada da Chasfa para esta Fundação.

---Que os referidos prédios integram-se no loteamento a que respeita o alvará número um/noventa e dois, cuja autorização de loteamento se encontra inscrita na dita Conservatória pela inscrição F-Ap. trinta e um, de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, cuja alteração se encontra inscrita na mesma Conservatória pela inscrição F-AP.treze, de doze de Outubro de mil novecentos e noventa e quatro. _____

Assim o outorgaram _____

---Exibiram: _____

---O certificado de admissibilidade da denominação ora adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 14 de Agosto de 1995; _____

---Duas fotocópias em substituição das cadernetas prediais urbanas, extraídas em 1 de Agosto de 1995 pela Repartição de Finanças deste concelho, e ali conferidas em 2 de Fevereiro corrente; _____

ff

---Uma certidão de teor passada pela mencionada Conservatória em 1 de Agosto último e ali conferida em 2 de Fevereiro corrente; _____

---Duas fotocópias em substituição des cadernetas prediais urbanas, extraídas em 1 de Agosto de 1995 pela Repartição de Finanças deste concelho e ali conferidas em 2 de Fevereiro corrente; _____

---Uma certidão de teor passada pela referida Conservatória em 1 de Agosto de 1995 e ali conferida em 2 do corrente mês; _____

---Uma certidão passada em 6 de Novembro último pela Câmara Municipal de Faro, por onde se verifica que em reunião de dezoito de Abril do ano findo, foi deliberado aprovar a recepção provisória das obras de infraestruturas do referido loteamento; _____

---As licenças de ocupação número 29/95 e 28/95, emitidas em 20 de Setembro último pela Câmara Municipal de Faro. _____

---O duplicado do pedido de isenção de sisa, apresentado na Repartição de Finanças deste concelho, em 5 do corrente mês, pela Fundação ora constituída; e _____

---O cartão provisório de identificação de pessoa colectiva com o número 972 473 548, actividade nove um três três três. _____

---Foi esta escritura lida, bem como o documento

100-14	86
Livro	Folhas

complementar anexo é explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos os outorgantes. As ditas certidões comerciais foram arquivadas hoje pela escritura lavrada neste livro, a folhas oitenta. Entre outros: oitenta.

[Handwritten signatures]
 Francisco L. ...
 Manoel José ...
 José ...

[Handwritten signature]
 Carlos Alberto de ...

Attestada,
 Maria Tereza Funches Roper
 conta registrada sob o n.º 1222. *[initials]*

LIV.º N.º (CON) FLS. 83
DOC. N.º FLS.

Handwritten signatures and initials, including the name "Gade" and a large flourish.

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, e que faz parte integrante da escritura lavrada a folhas oitenta e três, do Livro de Notas número Cem-A, do Primeiro Cartório Notarial de Faro.-----

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Denominação, duração e sede

1 - A Fundação adopta a denominação de Fundação Algarvia de Desenvolvimento Social e dura por tempo ilimitado.

2 - A Fundação encontra-se sediada em Faro, ^{na freguesia de} na Rua José de Matos, Lotes 19 e 20 r/C, podendo criar delegações ou outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

Artigo 2º

Fins

A Fundação tem por fins:

- a) A promoção do desenvolvimento cultural e social;
- b) A assistência social e educativa de crianças e idosos.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature and the number '2'.

Artigo 3º

Para a prossecução dos seus fins constituem actividades da Fundação:

- a) A criação e gestão de lares e centros para idosos;
- b) A criação e gestão de creches e jardins de infância;
- c) A prestação de ensino pré-primário;
- d) A prestação de cuidados de saúde a idosos e crianças;
- e) A promoção de acções de formação de carácter científico nomeadamente nos domínios da defesa do património e do ambiente;
- f) A realização de actividades desportivas, culturais e educacionais, nomeadamente destinadas a idosos e crianças.

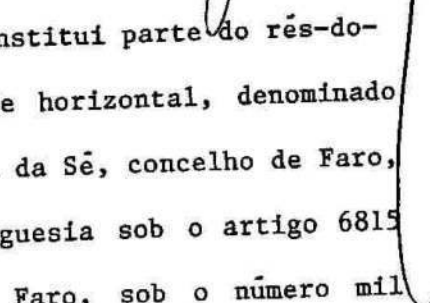
de RE: 3

CAPÍTULO II
REGIME PATRIMONIAL

Artigo 4º

O património da Fundação é constituído por quatro fracções autónomas, a seguir descritas:

a) Fracção autónoma designada pela letra "A", que constitui parte do rés-do-chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote dezanove, sito na Rua José de Matos, freguesia da Sê, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6815, descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e oito de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F - um, nove, nove, três, zero, sete, dois, dois, zero, dois, seis, com a licença de utilização número vinte e nove de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fracção entrada da COOBITAL - Cooperativa de Construção e Habitação Económica Farensê, C.R.L., ora representada pelos primeiros outorgantes, para o património social da Fundação.

b) 

b) Fracção autónoma designada pela letra "B", que constitui parte do rés-do-chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote dezanove, sito na Rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6815 descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e oito de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F, um, nove, nove, três, zero, sete, dois, dois, zero, dois, seis, com a licença de utilização número vinte e nove de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fracção entrada da COOBITAL - Cooperativa de Construção e Habitação Económica Farenses, C.R.L., ora representada pelos primeiros outorgantes, para o património social da Fundação.

c) Fracção autónoma designada pela letra "A", que constitui parte do rés-do-chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote vinte, sito na Rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 6816 descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e nove de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, A, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F, um, nove, nove, três, zero, sete, dois, dois, zero, dois, quatro, com a licença de utilização número vinte e oito de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco,

6
20/10/90
5

constituindo a presente fracção entrada da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, CHASFA, C.R.L., ora representada pelos segundos outorgantes, para o património social da Fundação.

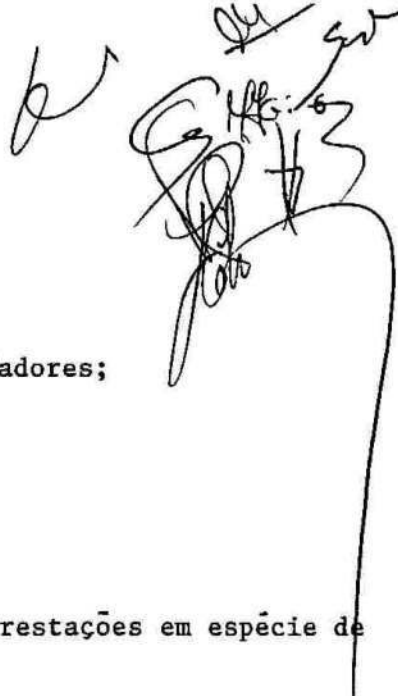
d) Fracção autónoma designada pela letra "B", que constitui parte do rés-do-chão de um prédio urbano em regime de propriedade horizontal, denominado lote vinte, sito na Rua José de Matos, freguesia da Sé, concelho de Faro, inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob artigo 6816 descrito na Conservatória do Registo Predial de Faro, sob o número mil setecentos e setenta e nove de dezanove de Junho de mil novecentos e noventa e dois, B, com a propriedade horizontal registada pela inscrição F, um, nove, nove, três, zero, sete, dois, dois, zero, dois, quatro, com a licença de utilização número vinte e oito de noventa e cinco passada pela Câmara Municipal de Faro em vinte de Setembro de mil novecentos e noventa e cinco, constituindo a presente fracção entrada da Cooperativa de Construção e Habitação Económica de Faro, CHASFA, C.R.L., ora representada pelos segundos outorgantes, para o património social da Fundação.

Artigo 5º

Receitas da Fundação

1 - Constituem receitas da Fundação as seguintes:

a) Rendimentos do património;

- 
- b) Contribuições e doações dos fundadores;
- c) Doações de terceiros;
- d) Subsídios, participações ou prestações em espécie de entidades públicas ou privadas;
- e) Receitas específicas das actividades realizadas pela Fundação.

2 - As doações de fundadores ou de terceiros podem ser consignadas apenas à prossecução de alguns dos fins da Fundação se tal resultar expressamente do acto de doação.

Artigo 6º

Participações noutras entidades

1 - A Fundação pode participar em associações sem fins lucrativos e na instituição de outras fundações, ainda que de objecto diferente.

2 - A Fundação pode, por deliberação do conselho de fundadores, filiar-se ou estabelecer acordos de cooperação com instituições nacionais ou internacionais que prossigam fins análogos.

da *eu* *set*
7
[Handwritten signature]

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 7º

Órgãos

São órgãos da Fundação:

- a) O conselho de Administração;
- b) O conselho de fundadores;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º

Composição

1 - O Conselho de Administração é composto por um presidente, um tesoureiro, um secretário, dois vogais efectivos e dois suplentes, todos designados pelo Conselho de Fundadores.

2 - Os membros suplentes assumirão a efectividade de funções, pela ordem da sua designação, quando qualquer dos membros efectivos se encontrar temporária

ou definitivamente impedido de exercer as suas funções.

3 - O mandato dos membros do Conselho de Administração tem a duração de dois anos, renovável por iguais períodos e manter-se-á à tomada da posse dos membros que lhes sucederem.

4 - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo membro do Conselho de Administração que designar.

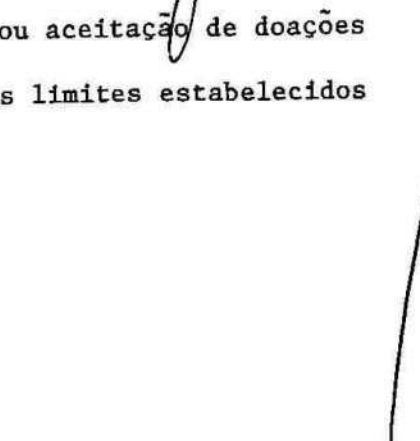
Artigo 9º

Competência

1 - Ao Conselho de Administração compete praticar os actos necessários à realização dos fins da Fundação e à sua gestão corrente.

2 - Compete em especial, ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores as políticas gerais de funcionamento e investimento da Fundação;
- b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Fundadores o orçamento e o plano de actividades anuais da Fundação;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho de Fundadores o balanço anual e as contas , após a obtenção do parecer do Conselho Fiscal;

- 
- d) Deliberar sobre a aquisição por via onerosa ou aceitação de doações ou legados de quaisquer bens, sem prejuízo dos limites estabelecidos por lei ou acto de doação;
- e) Administrar o património da Fundação;
- f) Contrair empréstimos e conceder garantias;
- g) Aprovar os regulamentos internos de funcionamento da Fundação;
- h) Contratar e dirigir o pessoal da Fundação;
- i) Aprovar projectos e actividades da Fundação, bem como os apoios e incentivos a conceder a terceiros;
- j) Constituir e manter sistemas internos de controle contabilístico, nomeadamente livros e registos respeitantes a todas as transacções e saídas de fundos, que permitam a aferição permanente da situação patrimonial e financeira da Fundação.

Artigo 10º

Funcionamento

O Conselho de Administração reúne ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou o requerimento de pelo menos três Administradores.

Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '10' and several illegible signatures.

Artigo 11º

Presidente da Fundação

O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da Fundação.

Artigo 12º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente da Fundação:

- a) Representar a Fundação;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Designar o Administrador que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 13º

Vinculação

A Fundação obriga-se pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas obrigatoriamente a do Presidente, ou de quem o substituir, ou pela assinatura de um procurador, com mandato para a prática de acto certo e determinado ou de determinada categoria de actos.

SECCÃO II
CONSELHO DE FUNDADORES

Artigo 14º

Composição

1 - O Conselho de fundadores é constituído:

- a) Por dezasseis representantes designados pelas duas cooperativas fundadoras, na proporção de metade para cada uma delas;
- b) Por um representante de cada uma das entidades singulares ou colectivas que venham a ser reconhecidas pelo Conselho de Fundadores em razão da sua relevante contribuição para os fins da Fundação.

2 - O Conselho de Administração fixará anualmente o valor da contribuição mínima exigível, para que se possa ser reconhecido como membro do Conselho de Fundadores, bem como a actualização da contribuição anual.

3 - Os Fundadores em função da sua relevante contribuição poderão ter direito a contrapartidas, que serão objecto de protocolo a estabelecer caso a caso, com o Conselho de Administração.

Artigo 15º

Mandatos

1 - O Conselho de Fundadores elegerá de entre os seus membros um Presidente e um Secretário, com mandatos cuja duração será de dois anos.

01
11
Handwritten signatures and initials in the top right corner.

2 - O mandato de cada um dos membros designados pelas cooperativas fundadoras tem a duração de dois anos.

Artigo 16º

Competência

1 - Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) Aprovar as políticas de investimento e funcionamento da Fundação;
- b) Aprovar o orçamento e o plano de actividades anual;
- c) Aprovar o balanço anual e as contas de exercício;
- d) Deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação sem prejuízo do dever de preservar o núcleo inicial do património;
- e) Designar os membros do Conselho Fiscal;
- f) Emitir parecer sobre quaisquer modificações estatutárias nos termos e para efeito do previsto no artigo 22º dos presentes estatutos;
- g) Atribuir a qualidade de membro do Conselho;

- 13
- h) Deliberar se o cargo de Presidente da Fundação deverá ser remunerado;
- i) Emitir parecer sobre qualquer matéria para que seja solicitado pelo Conselho de Administração;
- j) Exercer as demais atribuições e competências conferidas por lei ao fundador.

2 - As deliberações previstas nas alíneas f) e g) do número anterior requerem a votação favorável de uma maioria qualificada de dois terços de todos os membros do Conselho.

3 - O Conselho de Fundadores pode dirigir ao Conselho de Administração recomendações não vinculativas de cujo seguimento é apresentado relatório fundamentado.

Artigo 17º

Convocação do Conselho

1 - O Conselho de Fundadores reúne ordinariamente, nos meses de Março e Novembro de cada ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros.

2 - O Conselho é convocado por meio de aviso postal expedido para todos os seus membros, com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-

-ã o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 - São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.

Artigo 18º

Funcionamento

1 - O Conselho de Fundadores só pode deliberar, quando esteja presente a maioria dos seus membros.

2 - Exceptuando o disposto no nº 2 do artigo 16º, as deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.

3 - Às reuniões do Conselho de Fundadores, podem assistir e participar sem direito de voto, os membros dos outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º

Composição

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um, o Presidente e outro, o Secretário, todos designados pelo Conselho de Fundadores.

2 - Um dos membros do Conselho Fiscal é obrigatoriamente um revisor oficial de contas.

3 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de dois anos.

Artigo 20º

Competência

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar se a Fundação é administrada de acordo com a lei e os estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do exercício;
- c) Verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos, bem como dos documentos que lhe sirvam de suporte;
- d) Verificar sempre que o julgue conveniente e pela forma que repute adequada, a existência dos bens ou valores pertencentes à Fundação;
- e) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção de fiscalização.

2 - Os membros do Conselho Fiscal podem proceder, conjunta ou separadamente, e em qualquer altura, aos actos de inspecção e verificação que entenderem convenientes, ao exercício das suas funções.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including the number 16.

SECÇÃO IV
REMUNERAÇÕES

Artigo 21º

Remunerações

1 - O Presidente da Fundação, poderá ser remunerado pelo exercício do seu cargo, desde que o Conselho de Fundadores assim o delibere.

2 - A remuneração referida no número anterior será fixada em reunião conjunta do Conselho de Fundadores e do Conselho Fiscal, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO E EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 22º

Modificação dos estatutos

Os presentes estatutos poderão ser modificados pela entidade com competência para a sua aprovação por proposta do Conselho de Administração e com o parecer concordante do Conselho de Fundadores.

Artigo 23º

Extinção da Fundação

Sem prejuízo do disposto no artigo 192º do Código Civil, o Conselho de Fundadores, por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus membros, em reunião especialmente convocada para o efeito pode extinguir a Fundação.

17
[Handwritten signature]

Artigo 24º

Liquidação

Caso a Fundação seja extinta, a liquidação do seu patrimônio operar-se-á da seguinte forma:

Os bens e valores que foram trazidos pelos Fundadores voltam ao seu patrimônio; os remanescentes reverterão a favor de Instituições Particulares de Solidariedade Social que prossigam os mesmos fins da Fundação.

DISPOSIÇÃO FINAL E TRANSITÓRIA

Artigo 25º

Primeiro mandato

1 - O Conselho de Fundadores reunirá nos trinta dias subsequentes à outorga dos presentes estatutos e aí designará os Conselhos de Administração e Fiscal.

2 - Para efeito da constituição do Conselho de Fundadores, cada uma das Cooperativas outorgantes designará num prazo de cinco dias a contar da outorga da presente escritura, os nomes dos seus representantes.

*Entretanto: na presença do Sr. na Rua José de Matos, Lda
99 e 20 n/e.*

fl 2 1?

Albuquerque
Figueroa
Manuel José
Josefina

Calles de Santa X. de L.

A notaria,
Manuel José